



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1125 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 775/2018

De 10 de abril de 2018

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Simão Dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Simão Dias.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Simão Dias;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Arquivo do Poder Legislativo de Simão Dias, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1125 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, indicações e requerimentos.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Todas as proposições apresentadas ao Banco de Ideias Legislativas deverão antes de apresentadas por quaisquer dos vereadores serem submetidas a análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
Em 10 de abril de 2018

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br